

ESTATUTOS

DA

FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO

"SENHORA DA PIEDADE"



Alvará

João Rodrigues da Silva Mendes, Capitão de Arma de Infantaria e Governador Civil do Distrito de Leiria:-----

Tendo-me sido presentes para aprovação os Estatutos pelo qual pretende reger-se a FILARMÓNICA de MONTE REDONDO-"SERRA D'A PIEDADE", com sede na dita freguesia, deste concelho, cuja denominação e fins estão consignados no capítulo e artigo primeiro;-----

Mostrá-se que os mesmos se compõem de nove capítulos, divididos em trinta artigos e estes divididos em parágrafos e números, escritos em seis noventa e duas folhas de papel selado, devidamente numeradas e rubricadas pelo Oficial servindo de Secretário Geral deste Governo Civil-TOMÉ ASSUNÇÃO RAMOS com a rubrica de que usa *Tomé Assunção Ramos*;-----

Considerando que os ditos Estatutos não contêm disposição que vão de encontro a disposições legais;-----

Considerando que os seus fins, expressos no capítulo e artigo primeiro, são legítimos, tanto por objectivo a instrução e recreio, pela musica;-----

Considerando que os mesmos foram aprovados pela Comissão Organizadora, em sessão de 22 de Dezembro corrente;-----

Usando das atribuições que me confiere o numero catuaes do artigo cento e oitenta e tres do Código Administrativo de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta parte em vigor;-----

Aprovo para loes os ditos legais os presentes Estatutos



1
Mun

ESTATUTOS DA FILARMONICA DE MONTE REDONDO --- "SENHORA DA PIEDADE"

CAPITULO 1º - Da sociedade e seus fins.

ARTIGO 1º - Esta sociedade continuará a manter a sua antiga denominação de "FILARMONICA DE MONTE REDONDO --- "SENHORA DA PIEDADE", tem a sua séde social no logar e freguesia de Monte Redondo concelho de Leiria, em edificio proprio, passa a reger-se pelos presentes Estatutos e tem por fim proporcionar aos socios a instrução e recreio pela musica.

CAPITULO II - Dos socios.

ARTIGO 2º - os socios dividem-se em duas classes: socios executantes que são os que fazem parte efetiva da sociedade como musicos; socios benemeritos que são todos os que contribuem para a sociedade com o seu auxilio pecuniario que será pago por meio de cõtas semestrais ou anuais.

Da admissão dos socios

ARTIGO 3º - Para socios executantes serão admitidos todos os individuos que quizeram dedicar-se á musica, desde que sejam pessoas de boa conduta moral e civil e tenham aptidão artistica reconhecida pelo mestre. Para socios benemeritos serão admitidos todos os individuos de boa reputação moral e civil que o desejem e declarem aos membros da Direção ou ao contra-mestre.

§ 1º - Os socios executantes são admitidos pela Direção mediante declaração feita em papel comum, assinada pelo interessado ou por pessoa idõnia a seu rogo, se não souber escrever.

§ 2º - Quando o pretenso socio for menor de 21 anos, devera ser

declaração conter o "AUTORIZO" e a assinatura do pai ou tutor, ou de pessoa idêntica a seu rogo, se não souber escrever.

ARTIGO 4º - Os atuais socios são dispensados da apresentação da declaração a que se refere o artigo anterior.

Deveres dos socios

ARTIGO 5º - Os socios escutantes têm os seguintes deveres:

- 1º - Serem amigos dedicados da sociedade e sacrificarem-se por ela, se fôr necessário, não devendo por isso saírem da Filarmónica quando reconheçam que fazem falta no seu lugar, salvo quando apresentem á Direcção motivos razoáveis para o fazerem e que se reconheça serem justos.
- 2º - dedicarem á instrução pela musica toda a sua boa vontade, procurando aumentar os seus conhecimentos e tornarem a Filarmónica digna de ser ouvida com agrado, em qualquer parte onde fôr chamada.
- 3º - Respeitarem a Direcção, o mestre e o contra-mestre, acatando todas as resoluções que tomarem, dentro das atribuições que lhe conferem estes Estatutos.
- 4º - Respeitarem-se mutuamente e tratarem-se com consideração e amizade, evitando questões que possam afectar a boa harmonia.
- 5º - Tratarem com o maximo respeito os membros de outras filarmónicas com quem concorram em serviço, procedendo sempre de maneira a deixarem neles uma impressão agradável.
- 6º - Tratarem com o maior cuidado do instrumento, fardamento e quaisquer outros objectos que tenham em seu poder, só se servin-



[Handwritten signature]

do deles em serviço da sociedade, sendo responsáveis pelos prejuizos que lhes causarem, no caso de culpa ou negligencia provadas.

7º - Entreguem á Direção o instrumento e outros objectos pertencentes á sociedade que tem em seu poder, quando deixarem de fazer parte desta.

8º - Não se embriagarem e apresentarem-se sempre, tanto nos ensaios como nos outros serviços, em condições de tocar os seus papeis convenientemente.

9º - Apresentarem-se sempre com pontualidade, tanto nos ensaios como noutros serviços, só lhes sendo permitido faltar por motivo de doença, ausencia forçada ou falecimento de parente proximo,

10º - Comportarem-se em todos os ensaios e serviços com a devida compostura e correção, de maneira a merecerem sempre boas referencias e a contribuirem para levantar o bom nome da sociedade.

11º - Comparecerem ás sessões da assembleia Geral e sujeitarem-se as suas deliberações.

12º - Servirem os cargos para que forem eleitos, podendo recusar a recondução.

Direitos dos socios

ARTIGO 6º - Os socios executantes têm os seguintes direitos.

1º - Votarem e serem votados para os cargos da sociedade.

2º - Receberem por ocasião da prestação de contas a parte que lhe competir na receita liquida do fundo de festas.

3º - Receberem a parte que lhes pertencer no fundo de fardamento.

[Handwritten mark]

o instrument
inventario,
Senhora da B
CAPITULO IX
ARTIGO 30º -
ver dois ou
tencer a ela
te do activo
a Filarmonia
de socios es
§ 1º - No ca
mais socios
dação do ac
§ 2º - Depo
das as desp
entre os so
MONT REASON

quando deixarem de fazer parte da Filarmonica, se na sua vida
cumprirem todos os preceitos destes Estatutos.
4º - Deixarem de fazer parte da sociedade se o desejarem, deven
do contudo, fazê-lo só no fim do ano, e depois de terem preve
nido a Direção com tres mezes de antecedencia, pelo menos, e
sempre de harmonia com o nº 1 do artigo 5º.
5º - Examinarem os livros e contas da sociedade na ocasião da
prestação de contas.
6º - Encorporação da Filarmonica no seu funeral ou no de qualqu
pessoa de sua familia que viva em comum com o socio, quando a s
ciedade não esteja comprometida para qualquer serviço e tenha se
do dada participação ao contra-mestre, com 12 horas de antecede
cia pelo menos.
7º - Apresentar á Direção qualquer reclamação que tenham a fazer
quando se julguem prejudicados em alguns dos seus direitos.
8º - Recorrer para a Assembleia Geral quando as suas reclamações
não forem atencidas pela Direção.
9º - No caso de falecimento de qualquer socio, será a importan
cia a que o mesmo tiver direito, em qualquer dos fundos da so
ciedade, entregue á viuva, se for casado; aos filhos se for viu
vo; ao pai ou mãe se for solteiro e na falta destes herdeiros á
pessoa de familia que a Direção julgar mais habil. Na falta de
qualquer herdeiros, revertem as mesmas importancias para o fun
do de fardamento da sociedade.

ARTIGO 7º - Os socios beneméritos e as pessoas de suas familias

*João
L. P.*



3
[Handwritten signature]

que com eles vivam em comum, serão também acompanhadas pela família harmonica, em caso de falecimento, sempre que esta não esteja comprometida para qualquer serviço e tenha sido dada participação á Direção ou ao contra-mestre com 12 horas de antecipação pelo menos.

CAPITULO III - Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é constituída por todos os socios executantes, com mais de 21 anos de idade, pelo Presidente e Secretarios.

1º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente no ultimo Domingo de Dezembro, para eleição da nova gerencia e no primeiro Domingo de Janeiro, para prestação de contas e posse da nova gerencia.

2º - Quando em qualquer dos dias indicados no numero anterior, a sociedade estiver comprometida para qualquer serviço, a reunião da Assembleia Geral terá logar no primeiro Domingo em que a sociedade não tenha serviço.

3º - As reuniões extraordinarias da Assembleia Geral, quando seja necessario tratar de assuntos urgentes, far-se-ão sempre nos dias em que houver ensaio e a hora deste, afim de evitar prejuizos aos socios.

4º - A Assembleia Geral funciona e resolve, com mais de metade do numero de socios, na primeira sessão; e na segunda com qualquer numero de socios desde que seja superior a quatro.

5º - As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo Presidente, por meio de aviso afixado na sala da sociedade, com

48 horas de antecedencia, pelo menos, e por aviso mandado fazer directamente aos socios.

6º - A meza da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e dois secretarios.

7º - Só podem assistir ás reuniões da Assembleia Geral os socios executantes e a Direcção.

Competencia da Assembleia Geral

ARTIGO 9º - Á Assembleia Geral compete:

1º - Eleger a Direcção, o Presidente e Secretarios da Assembleia Geral e os respectivos suplentes.

2º - Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Direcção.

ARTIGO 10º - Compete ao Presidente:

1º - Regular o trabalho das sessões e manter a ordem.

2º - Não consentir discussões alheias aos assuntos da sociedade.

3º - Assinar as actas das sessões.

ARTIGO 11º - Compete aos secretarios:

1º - Fazer as chamadas dos socios apontando os que faltam.

2º - Ler a acta da sessão anterior e escrever as actas das sessões.

ARTIGO 12º - Os membros da meza da Assembleia Geral, desempenham ao mesmo tempo as funções de conselho fiscal, cumprindo-lhe fiscalisar as contas da Direcção e apresentar o seu parecer.

CAPITULO VI -

Da Direcção

ARTIGO 13º - A Direcção é composta de trez membros, servindo um de presidente, outro de Tesoureiro e outro de Secretario.



4
W. B. ...

§ 1º - Para suplentes haverá um vice-presidente, um vice-tesoureiro e um vice-secretario, para substituir as respectivas faltas.

ARTIGO 14º - Compete á Direção:

- 1º - Administrar os interesses e rendimentos da sociedade.
- 2º - Admitir os socios executantes e beneméritos em conformidade com os Estatutos.
- 3º - Demiti-los ou expulsá-los quando haja motivo.
- 4º - Apresentar á Assembleia Geral as propostas que julgar necessarias sobre as quais não possa resolver.
- 5º - Fazer os regulamentos necessários e submetê-los á aprovação da Assembleia Geral.
- 6º - Encerrar e assinar as contas da sua gerencia.
- 7º - Prestar contas da sua gerencia e dar posse á nova Direção, no dia indicado no nº 1 do artigo 8º.
- 8º - Deliberar sempre por maioria de votos.

ARTIGO 15º - Compete ao Tesoureiro:

- 1º - Arrecadar os fundos e rendimentos da sociedade, depositando-os em nome da Filarmonica de Monte Redondo-"Senhora da Piedade", em qualquer Banco indicado pela Direção, devendo as importancias do fundo de festas serem depositadas á ordem e as de fundo de fardamento a prazo de um ano.
- 2º - Escriturar o livro "Caixa" e extrair os respectivos balancetes mensais que serão afixados na sala da sociedade.
- 3º - Pagar todas as despesas autorizadas pela Direção mediante os respectivos documentos.

- 4º - Levantar do Banco as importancias necessarias para pagamento das despesas autorizadas, devendo o cheque ser sempre assinado por si e pelo Presidente da Direção.
- 5º - Fazer no fim do ano o pagamento aos socios, das importancias que lhes competirem, em face dos respectivos registos.
- 6º - Assinar os recibos das cótas dos socios beneméritos e mandar fazer a cobrança.

ARTIGO 16º - Compete ao Secretario:

- 1º - Ter a seu cargo toda a escrituração da sociedade excepto a do livro Caixa.
- 2º - Passar os recibos das cótas dos socios beneméritos, assiná-los e entregá-los ao Tesoureiro para mandar fazer a cobrança.

CAPITULO V - Dos fundos da sociedade x?

ARTIGO 17º - Os fundos da sociedade dividem-se em Fundo de Festas e Fundo de Fardamento.

ARTIGO 18º - O Fundo de Festas é constituído:

- 1º - Pelo produto de todas as festas e serviços em que a filarmónica tome parte.
- 2º - Por 50% das cótas dos socios beneméritos e das gratificações que a filarmónica receber, por ocasião de boas-festas etc..
- 3º - Pelo produto da venda de instrumentos ou quaesquer outros artigos pertencentes á sociedade.

ARTIGO 19º - O Fundo de Fardamento é constituído:

- 1º - Por 50% das cótas dos socios beneméritos e das gratificações que se refere o nº 2 do artigo nº 18.



57
W. W. W.

2º - Pela importancia total de todas as multas applicadas aos socios e pela totalidade das importancias que os mesmos deizem de receber por penalidades que lhe tenham sido impostas.

3º - Pelos juros dos depositos feitos nos bancos.

ARTIGO 20 - Do fundo das Festas serão pagas mensalmente todas as ^{despezas} da sociedade e a importancia liquida que existir nesse fundo no fim do ano, será distribuida pelos socios executantes em conformidade com o registo de "Distribuição".

ARTIGO 21º - O Fundo de Fardamento destina-se exclusivamente á compra de fardamento para os socios executantes.

§ 1º - Sempre que o fundo de Fardamento atinga a quantia de Dez mil escudados (10.000\$00) as importancias a que se refere o artigo 18º passem para o Fundo de Festas.

§ 2º - O Fundo de Fardamento só em caso de dissolução da sociedade poderá ser dividido pelos socios executantes existentes nessa data.

Escrituração

ARTIGO 22º - Para a escrituração da sociedade haverá os seguintes livros:

1º - Registo nº 1 "Caixa" em poder do Tesoureiro

2º - Registo nº 2 "Inscrição dos socios beneméritos e executantes", "Distribuição da receita e da despesa", "Multas" e "Inventario" em poder do secretario.

3º - Livro das actas da Assembleia Geral, em poder do Presidente.

CAPITULO VI -

Penalidades

ARTIGO 23º - Os socios executantes estão sujeitos ás seguintes penalidades:

- 1º - O socio que deixar de cumprir qualquer dos deveres indicados nestes Estatutos e no Regulamento interno em vigor, será reprimido por qualquer membro da Direção, pelo mestre ou contra-mestre, e sofrerá as multas que no Regulamento interno corresponderem á falta cometida. P. o. o.
- 2º - No caso de reincidência e de tão mau comportamento que possa ser levado á conta de menos respeito pela letra do Regulamento e pela Direção, poderá o socio incorrigivel ser expulso da sociedade, depois de ouvido em reunião da Assembleia Geral.
- 3º - O socio que fôr expulso e bem assim aquele que sair da sociedade antes do fim do ano e sem ser de acordo com a Direção deixará de receber as importancias a que, nessa altura, já tiver direito em qualquer dos fundos da sociedade.
- 4º - O socio que sair da sociedade no fim do ano sem ter prevenido a Direção e bem assim aquele que embora tivesse prevenido com tres mezes de antecedencia, effectivar a sua saída sabendo que faz falta e sem ter em atenção o que dispõe o numero 1º do artigo 5º destes Estatutos, perderá o direito a importancia que lhe pertencer no fundo de fardamento existente.
- 5º - O socio que fôr expulso não poderá voltar a fazer parte da sociedade.
- 6º - O socio que por falta de cuidado ou qualquer outro motivo culposo, arruinar o instrumento ou qualquer outro artigo pertencente



M. M. M.

cente á sociedade, deverá indemnizá-la pagando toda a despesa que se fizer com a substituição ou conserto do artigo arruinado.

CAPITULO VII- Das eleições

ARTIGO 24º - Para os cargos da sociedade podem ser eleitos socios executantes ou socios beneméritos, devendo estes ultimos serem previamente consultados por uma delegação da sociedade, composta de trez socios executantes, sobre se estão ou não dispostos a aceitarem os cargos caso sejam eleitos.

§ 1º - Só podem ser eleitos os socios executantes que saibam ler e escrever.

ARTIGO 25º - As eleições para os diversos cargos serão feitas por escrutinio secretq havendo duas listas, sendo uma para a Direção e suplentes e outro para a Assembleia Geral e suplentes.

§ 1º - Consideram-se eleitos os socios mais votados e no caso de empate, os mais velhos em idade dentre/aes.

Disposições transitorias

ARTIGO 26º - Consideram-se eleitos e continuam em exercicio até á proxima eleição os atuais corpos gerentes.

ARTIGO 27º - Os presentes Estatutos, depois de aprovados superiormente, passam a ter execução imediata.

CAPITULO VIII - Disposições Gerais

ARTIGO 28º - A sociedade é por completo estranha a assuntos politicos e as suas salas não serão cedidas para reuniões desta ordem nem aos socios serão permitidas discussões politicas ali.

ARTIGO 29º - O edificio onde está instalada a séde da sociedade



o instrumental e mais antigos de mobiliario etc.: , constantes do inventario, são propriedade da "Filarmonica de Monte Redondo -" "Senhora da Piedade".

CAPITULO IX - Da Dissolução da Sociedade

ARTIGO 30º - A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto houver dois ou mais socios executantes que queiram continuar a pertencer a ela, ficando neste caso todos os objectos que fazem parte do activo da sociedade á responsabilidade da Direcção, até que a Filarmonica seja novamente constituída com o numero suficiente de socios executantes.

§ 1º - No caso da sociedade se dissolver por não haver dois ou mais socios que queiram continuar, procederá a Direcção á liquidação do activo e passivo da mesma.

§ 2º - Depois de liquidados os bens da sociedade e de pagas todas as despesas, será o dinheiro restante repartido por igual, entre os socios executantes existentes á data da liquidação.

MONTE REDONDO, Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1933.

Cardeal Amado
José Távora Viçoso
Joachim Pereira
Manuel Afaiate
Manuel José Maitel
Manuel Pedroza Gaspar Junco
Domingos Gerardo de Oliveira
José Domingos
Manuel Domingues